



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1960 — VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

tenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com as atividades do programa de 1959 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, criada pelo Decreto nº 40.110, de 10 de outubro de 1956.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
S. Paes de Almeida

DECRETO Nº 48.136 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Concede indulto a todos os sentenciados na forma que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e,

Considerando que a transferência da Capital da República para Brasília constitui acontecimento de singular relevância para a Nação Brasileira;

Considerando que todos os brasileiros devem participar desse acontecimento, inclusive os que estão em cumprimento de penas;

Considerando porém que o perdão só deve ser concedido quando o procedimento posterior à inflição da pena durante o tempo de prisão autoriza a suposição de que o indultante não voltará a delinquir, de modo que não enfraqueça o dever de repressão nem a eficácia preventiva da lei penal;

Considerando que, de acordo com o artigo 87, nº XIX, da Constituição, a concessão do indulto deve ser precedida de audiência dos órgãos técnicos instituídos em lei, decreta:

Art. 1º Ficam indultados todos os sentenciados primários, condenados a penas que não ultrapassem a 3 anos de prisão e que, até a presente data, tenham cumprido um terço das mesmas, com boa conduta.

Parágrafo único. O benefício é extensivo aos condenados a pena pecuniária, isolada ou cumulativamente imposta.

Art. 2º Os Conselhos Penitenciários examinarão de ofício, independente de solicitação dos interessados, a situação daqueles que preencherem as condições mencionadas no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º O parecer do Conselho Penitenciário sobre cada caso será remetido ao Ministério da Justiça.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Armando Ribeiro Falcão.

DECRETO Nº 48.137 — DE 22 DE ABRIL DE 1960

Altera a denominação de repartições do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A partir da mudança da Capital para Brasília, as atuais Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal, Recebedoria do Distrito Federal, Delegacia Regional de Imposto de Renda no Distrito Federal e Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, órgãos integrantes do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se, respectivamente, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara e Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Sebastião Paes de Almeida.

DECRETO Nº 48.138 — DE 25 DE ABRIL DE 1960

Cria a 11ª Região Militar e o Comando Militar de Brasília.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição Federal e de conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 41.186, de 20 de março de 1957, decreta:

Art. 1º É criada a 11ª Região Militar, abrangendo os territórios do novo Distrito Federal, do Estado de Goiás e da porção do Triângulo Mineiro, limitada a Leste pelos municípios de Araguari, Indianópolis, Nova Ponte, Uberaba, tudo inclusive e até a presente data compreendidos na 4ª Região Militar.

Art. 2º É criado também, o Comando Militar da área de Brasília, com sede em Brasília e com jurisdição sobre os elementos do Exército situados no território da 11ª Região Militar.

Art. 3º O Comando Militar de Brasília é exercido cumulativamente com o da 11ª Região Militar, por um General de Brigada.

Art. 4º Enquanto não estiver organizada a 11ª Região Militar, todos encargos territoriais que lhe caberão serão atendidos por intermédio da 4ª Região Militar.

Art. 5º O Ministro da Guerra expedirá os atos complementares para a execução deste decreto.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Odylio Denys

DECRETO N.º 48.139 — DE 25 DE
ABRIL DE 1960

Cria o 10.º Batalhão de Caçadores com sede em Goiânia

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, de acordo com o art. 19 da Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1.º É criado o 10.º Batalhão de Caçadores com sede em Goiânia (GO) cuja organização e instalação ficarão a critério do Ministro da Guerra, de acordo com as disponibilidades de pessoal e material.

Art. 2.º Simultaneamente com a instalação do 10.º Batalhão de Caça-

dores em Goiânia, a 2.ª Companhia do 6.º Batalhão de Caçadores retornará à sede do Batalhão de Caçadores em Ipameri.

Art. 3.º O Ministro da Guerra expedirá os atos complementares à plena execução deste Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1960; 139.º da Independência; e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Odylio Denys.

DECRETO N.º 48.140 — DE 25 DE
ABRIL DE 1960

Cria o 4.º Pelotão de Manutenção de Apoio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com o art. 19 da Lei número 2.851, de 25 de agosto de 1956, decreta:

Art. 1.º É criado o 4.º Pelotão de Manutenção de Apoio, com sede em Brasília.

Art. 2.º O Ministro da Guerra baixará os atos complementares ao cumprimento deste decreto, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1960; 139.º da Independência; e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Odylio Denys.

DECRETO N.º 48.141

DE 25 DE ABRIL DE 1960

Fixa a distribuição, em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de abril de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista os §§ 1º e 5º do art. 37, da Lei nº 2.657, de 1 de dezembro de 1955, decreta:

Art. 1. São os efetivos globais das Armas atualmente em vigor, distribuídos em cada Arma e em cada postos pelas funções gerais (Q|G|E|M|G e Q|S|G), e pelas funções privativas da seguinte forma: